



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.411, DE 16 DE JULHO DE 2014.

Altera a Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, que estabelece os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do sistema único de saúde de minas gerais, no uso das suas atribuições, que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, o inciso IV da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.888, de 16 de julho de 2014, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.814, de 16 de abril de 2014, que aprova os requisitos mínimos para contratação de prestadores de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de síndrome coronariana aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 4º da Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, para inclusão dos §§ 1º, 2º e 3º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

“§ 1º Nos dois primeiros semestres após o credenciamento dos prestadores aptos à prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado conforme produção realizada até o limite do recurso disponível conforme o parágrafo único do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Caso a produção realizada seja superior ao recurso disponível conforme o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, o recurso será dividido entre os prestadores proporcionalmente à produção de cada um.

§ 3º Após o período previsto no § 1º deste artigo, a série histórica registrada será utilizada para fins de definição das metas a serem programadas na PPI”. (nr)

Art. 2º Alterar o artigo 7º da Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, para inclusão do parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

“Parágrafo único. O fluxo para pagamento no primeiro ano de vigência desta Resolução está descrito no seu Anexo V”. (nr)

Art. 3º Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Fica incluído o Anexo V na Resolução SES/MG nº 4.288, de 16 de abril de 2014, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de julho de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.411, DE 16 DE JULHO DE 2014
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.411, DE 16 DE JULHO DE 2014.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.288, DE 16 DE ABRIL DE 2014”.

**FLUXO DE CONTRATAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE
REALIZARÃO OS PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA
PARA OS QUADROS DE SÍNDROME CORONARIANA AGUDA**

(...)

“10.1 Nos dois primeiros semestres após o credenciamento dos prestadores aptos à prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de urgência e emergência, para os municípios que detêm a gestão de seus prestadores, o repasse do recurso será realizado após publicação de Resolução específica da SES/MG”. (nr)



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.411, DE 16 DE JULHO DE 2014.

“ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.288, DE 16 DE ABRIL DE 2014”.

FLUXO DE PAGAMENTO NOS DOIS PRIMEIROS SEMESTRES APÓS O CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES APTOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA PARA OS QUADROS DE SÍNDROME CORONARIANA AGUDA, NO CONTEXTO DAS REDES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

